

RESOLUÇÃO Nº 06/2001, DE 31 DE MAIO DE 2001

Regulamenta o processo de isenção da taxa de inscrição ao Concurso Vestibular da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando proposta da Comissão Permanente do Vestibular (COPEVE) e a manifestação correspondente da Câmara de Graduação, encaminhada mediante o Ofício-PROGRAD nº 069/2001, de 16/02/2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer o processo de isenção da taxa de inscrição ao concurso vestibular para candidatos considerados pela universidade sem condições de efetuarem seu pagamento.

Art. 2º Os interessados em se beneficiar do previsto no artigo anterior deverão protocolar requerimento nesse sentido à Comissão Permanente do Vestibular, no prazo por ela estipulado, acompanhado da documentação solicitada.

Parágrafo único. Só serão examinados os requerimentos que estiverem acompanhados da documentação referida no *caput* deste artigo e que forem apresentados dentro do prazo determinado.

Art. 3º Os requerimentos serão avaliados conforme critérios definidos em edital próprio pela Comissão Permanente do Vestibular.

Parágrafo único. Caberá a um grupo de trabalho constituído por determinação da Comissão Permanente do Vestibular o julgamento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição ao concurso vestibular.

Art. 4º Será publicado pela Comissão Permanente do Vestibular edital relativo ao processo de isenção da taxa de inscrição ao concurso vestibular, do qual constarão obrigatoriamente:

I - a relação dos documentos que deverão instruir os pedidos de isenção da taxa;

II - os critérios que serão adotados para o julgamento desses pedidos.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFMG.

Prof. Francisco César de Sá Barreto
Presidente do Conselho Universitário